



LEI Nº 6926, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga do Ciclista e dá outras providências.-

Autoria: Vereador Andre da Farmácia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Selo “Empresa Amiga do Ciclista” no âmbito do Município de Sumaré.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se “Empresa Amiga do Ciclista” a Pessoa Jurídica que adota políticas destinadas a incentivar seus colaboradores e clientes a utilizarem a bicicleta como meio de locomoção para o trabalho.

Art. 3º - São objetivos do Selo “Empresa Amiga do Ciclista”:

I - estimular empresas e comércios a promoverem a utilização da bicicleta como meio de transporte pelos colaboradores e clientes;

II - criação de uma cultura de ações para mobilidade de ciclo viária para melhoria da saúde e do bem-estar;

III - implantação de vagas de estacionamentos de bicicleta em praças, parques, entre outros.

Art. 4º - Para o recebimento do selo de que trata esta Lei, caberá à empresa:

I - comprovar a existência, em suas dependências, de bicicletários para utilização por seus colaboradores e/ou clientes, para a guarda de bicicletas.

Art. 5º - É prerrogativa de a empresa utilizar o selo "Empresa Amiga do Ciclista" em suas peças publicitárias.

Art. 6º - O selo será concedido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural (SMMUR).

Parágrafo único: - As despesas decorrentes da confecção do selo serão custeadas pela empresa solicitante.



LEI Nº 6926/2022
FOLHA Nº 02

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, inclusive quanto à criação da logomarca do selo que será entregue às empresas.

Parágrafo único: - O prazo de regulamentação será de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de publicação da Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de setembro de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de setembro de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS nº 24.284/2022.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ